

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 13/11/2025
Visto Presidente: 

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 9º, 12, 17 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2016, PARA INCLUIR NOVAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

O Prefeito do Município de São Benedito/CE, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu Saul Lima Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 998/2016, de 04 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – COTRAN DE SÃO BENEDITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 9º - A carreira de Agente de Trânsito e Transportes é composta por 11 (onze) níveis, de I a XI.

Art. 2º - Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 998/2016, de 04 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 - A estrutura da Carreira do Agente de Trânsito e Transporte é constituída dos seguintes níveis hierárquicos:

I- Inspetor Master-Especial.

II- Inspetor Master.

III – Inspetor 1ª Classe.

IV – Inspetor 2ª Classe.

V – Inspetor 3ª Classe.

VI – Subinspetor 1ª Classe.


Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria Nº 021

VII – Subinspetor 2ª Classe.

VIII – Subinspetor 3ª Classe.

IX – ATT 1ª Classe.

X – ATT 2ª Classe.

XI – ATT 3ª Classe.

Art. 3º - Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 998/2016, de 04 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 17** – A pontuação exigida para cada nível servirá de base para o enquadramento nos anos que houver processo de Progressão Funcional, respeitando à seguinte Pontuação mínima de:*

I - 252 pontos para Inspetor Master Especial.

II - 228 pontos para Inspetor Master.

III - 204 pontos para Inspetor 1ª Classe.

IV – 180 pontos para Inspetor 2ª Classe.

V - 156 pontos para Inspetor 3ª Classe.

VI – 132 pontos para Subinspetor 1ª Classe.

VII - 108 pontos para Subinspetor 2ª Classe.

VIII – 84 pontos para Subinspetor 3ª Classe.

IX - 60 pontos para ATT 1ª Classe.

X - 36 pontos para ATT 2ª Classe.

§ 1º O nível funcional ATT 3ª Classe não terá quaisquer requisitos, bastando apenas a investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal.

Art. 4º - Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 998/2016, de 04 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 36 – A Gratificação por Hierarquia Funcional é devida aos Agentes de Trânsito e Transportes de acordo com sua posição nos níveis hierárquicos conforme as seguintes porcentagens sobre o vencimento base:

I – 100% (cem por cento) para Inspetor Master Especial.

II – 90% (noventas por cento) para Inspetor Master.

III – 80% (oitenta por cento) para Inspetor 1ª Classe.

IV – 70% (setenta por cento) para Inspetor 2ª Classe.

V – 60% (sessenta por cento) para Inspetor 3ª Classe.

VI – 50% (cinquenta por cento) para Subinspetor 1ª Classe.

VII – 40% (quarenta por cento) para Subinspetor 2ª Classe.

VIII – 30% (trinta por cento) para Subinspetor 3ª Classe.

IX – 20% (vinte por cento) para ATT 1ª Classe.

X – 10% (dez por cento) para ATT 2ª Classe.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

SAUL LIMA
MACIEL:9600262
0397

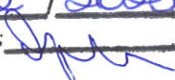
Assinado de forma digital
por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2025.10.12 11:37:58
-03'00"

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 04/12/2025
Visto Presidente: [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 45/2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovação do Projeto Ordinário Realizada em
P. 04/12/2025
Assinatura do Presidente: 

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera os arts. 9º, 12, 17 e 36 da Lei Municipal nº 998/2016, de 04 de fevereiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCC da Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito – COTRAN do Município de São Benedito/CE.

A proposta objetiva a inclusão de novas classes e níveis na carreira de Agente de Trânsito e Transportes e a adequação dos critérios para a gratificação por hierarquia funcional. Tais modificações se justificam pela necessidade de valorização da categoria, de estímulo ao mérito profissional e de modernização do sistema de evolução funcional, assegurando maior isonomia e justiça remuneratória.

Ressalte-se que a reestruturação atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e valorização do servidor público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de contribuir para o fortalecimento institucional do COTRAN e para a melhoria dos serviços de trânsito e transporte prestados à população.

Por se tratar de medida de inequívoco interesse público, voltada à motivação, reconhecimento e aperfeiçoamento da carreira dos agentes de trânsito, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,

11 de novembro de 2025.

SAUL LIMA
SAUL LIMA
MACIEL:960026203
97
Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2025.10.12 11:38:25
+03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal


Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria Nº 021

12/11/25





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº61/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

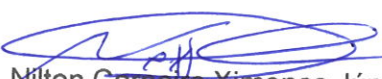
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 12 de novembro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº61/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"ALTERA OS ARTS.9º,12,17 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2016, PARA INCLUIR NOVAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 13 de novembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que, **"ALTERA OS ARTS.9º,12,17 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2016, PARA INCLUIR NOVAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Milton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR ☒ CONTRA ☐





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº61/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 12 de novembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº61/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA OS ARTS.9º,12,17 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2016, PARA INCLUIR NOVAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 13 de novembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“ALTERA OS ARTS.9º,12,17 E 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2016, PARA INCLUIR NOVAS CLASSES E NÍVEIS NA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR

☐

CONTRA

☐

franci paulo
Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR

☒

CONTRA

☐

Alex Martins de Medeiros
Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

☒

CONTRA

☐